



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ-MF, Nº 11.935.648/0001-76, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr(a). FERNANDO SOARES VIEIRA, Secretário Municipal de Saúde, portador(a) do CPF nº 297.897.702-78, residente na ROD. BR 316 S/N, km 47, Santa Luzia do Pará/Pará, doravante denominada de CONTRATANTE e a empresa INSTITUTO SERVIR AMAZÔNIA ISA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 19.030.770/0001-05, estabelecida à Av. João Paulo II, 432, Centro, Capanema-PA, CEP 68700-050, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JÉSSICA MOURA DE SOUSA, residente na TRAVESSA POMPEU, Nº 1808, FATIMA, Capanema-PA, CEP 68703-070, portador do(a) CPF 006.435.192-03, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 024/2017, e na forma da Lei Federal de nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de novembro de 2000 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e demais legislações aplicável, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação para a prestação de serviços em Telemedicina Cardiológica (eletrocardiograma com transmissão, emissão e recepção **de exames e laudos através de internet visando à qualidade**), para realização de até nº **532 exames/mês de eletrocardiograma, através de nº 01 aparelho, digital, com capacidade para executar 12 (doze) derivações com D II longo e com equipe médica de cardiologistas à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia, a serem realizados nas instalações do Pronto Atendimento Municipal Dr. Oseas Pacheco, que a CONTRATADA se declara em condições de realizar, obedecendo rigorosamente às determinações da Secretaria Municipal de Saúde e as exigências constantes no Edital de Pregão Presencial n.º 024/2017, homologada em 27/09/2017.**

Parágrafo Primeiro: Os aparelhos de eletrocardiograma, objeto do presente Contrato, a serem cedidos pela CONTRATADA, sob regime de comodato, deverão estar devidamente registrados na ANVISA e estar em perfeitas condições de uso,



sendo necessário a realização de treinamento especializado aos profissionais envolvidos para operação dos referidos equipamentos e no local da implantação, para que os mesmos estejam aptos a trabalhar sob os padrões de qualidade exigidos. A substituição do aparelho, no caso de mau funcionamento, deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e de forma gratuita.

Parágrafo Segundo: Na eventualidade dos aparelhos de eletrocardiograma necessitarem de computador para a transmissão dos dados, a CONTRATANTE cederá, uma vez que o manuseio é da própria equipe da Prefeitura.

Parágrafo Terceiro: Os laudos deverão ser emitidos por equipe de cardiologia e enviados à Secretaria Municipal de Saúde, via e-mail com assinatura digital, em até 48 (quarenta e oito) horas da data de realização do exame. No caso de emergência, o laudo deverá ser enviado via e-mail com assinatura digital, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos a contar de sua realização.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá dispor de central de atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas para troca de informações entre equipe de cardiologia e equipe médica local.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, documentação de habilitação e proposta de preço, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: Quanto à prestação dos serviços:

- I) Executar plenamente os serviços ora contratados, nos prazos e nas condições estabelecidos pelo CONTRATANTE, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos, garantindo-os contra eventuais falhas de quaisquer natureza;
- II) Realizar/encaminhar todo e qualquer serviço técnico para reparação do equipamento. Caso haja necessidade de assistência técnica a substituição do aparelho deverá ser em até 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação do CONTRATANTE;



III) Manter à frente dos serviços um representante credenciado capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços e representá-la perante ao CONTRATANTE;

IV) Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

V) Acompanhar a medição dos serviços realizados, procedida pelo CONTRATANTE, oferecendo de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

Parágrafo Segundo: Outras obrigações:

I) Responder pela supervisão e mão de obra necessárias à execução dos serviços contratados como única e exclusiva empregadora;

II) Correrão à conta da CONTRATADA todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre os mesmos, bem como, lucros, taxas de administração, treinamento, manutenção e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços, necessários a sua completa realização;

III) Responsabilizar-se-á pelo pagamento de impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao serviço, respondendo pelo mesmo atual e futuramente;

IV) Assumir integral responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da prestação dos serviços previstos neste instrumento contratual, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato;

V) Nenhum serviço fora do Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I) Responsabilizar-se como depositária dos equipamentos, bem como, pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessários para a realização completa dos serviços;

II) Informar previamente a CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e/ou rotinas de serviços;

III) Proceder a medição dos serviços executados, com a emissão mensal do respectivo Boletim de Medição;

IV) Notificar por escrito a CONTRATADA sobre quaisquer defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços;



V) Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;

VI) Efetuar o pagamento ajustado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Parágrafo Único: O prazo de que trata o “caput”, poderá ser prorrogado e/ou revisto nas hipóteses legais e forma a que alude o Artigo 57 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAVIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 420 (quatrocentos e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E VALOR CONTRATUAL

O preço para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato é de R\$ 4,69 por exame e conseqüentemente o valor total é de R\$ 29.945,65, daqui por diante denominado “29.945,65” reais.

Parágrafo Primeiro: O preço contratado não será reajustado.

Parágrafo Segundo: Caso haja prorrogação conforme disposto na Cláusula Quinta, o preço sofrerá reajuste, desde que, decorridos ao menos 01 (um) ano da data inicial da contratação, e será de acordo com a variação dos últimos 12 (doze) meses do índice do INPC.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, em até 20 (vinte) dias, após a emissão da nota fiscal de prestação de serviços, que deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde - S.M.S., a qual deverá ser apresentada no mês seguinte aos serviços realizados, acompanhada das requisições emitidas pelos profissionais médicos, bem como, da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Parágrafo Primeiro: O valor a ser pago efetivamente pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, será resultante da aplicação do preço por exame sobre a quantidade efetivamente realizada no mês.



Parágrafo Segundo: A nota fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao CONTRATANTE efetuar o depósito bancário do valor devido, bem como, devidamente identificado com o número do Edital e do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2017 Atividade 0307.103020039.2.071 Manutenção do Programa Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.15, no valor de R\$ 29.945,65.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida, sob pena de nulidade, a subcontratação total ou parcial para a execução do Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas, sendo:

Parágrafo Primeiro: A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta apresentada.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais estabelecidas nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, no Artigo 7 da Lei 10.520/2002 e outras responsabilidades civil e criminal:

- I) Pelo descumprimento de exigência contratual ou solicitação do CONTRATANTE, multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso, sem justificativa aceita. Acaso atingido o percentual de 15% (quinze por cento), poderá ser decretada a rescisão unilateral do Contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabendo apenas o pagamento dos serviços até então executados, sem prejuízo da apuração das perdas e danos ao Município, que poderão ser descontados dos valores que porventura tenha a CONTRATADA a receber;



- II) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- III) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras sanções;
- IV) Suspensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando, por culpa da CONTRATADA ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa;
- V) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sua punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Terceiro: As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DE MULTA

Quando da aplicação de multa, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia a Secretaria Municipal de Administração. Mantida a aplicação da multa pela Secretaria Municipal de Administração, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o CONTRATANTE inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I) quando a CONTRATADA falir, entrar em recuperação judicial ou for dissolvida, ou por superveniente incapacidade técnica;
- II) quando houver descumprimento de exigência contratual ou solicitação do CONTRATANTE, por mais de 15 (quinze) dias, sem justificativa aceita;
- III) quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do CONTRATANTE;



- IV) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização;
- V) demais hipóteses mencionadas no Artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- VI) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;
- VII) quando não recolher o valor da multa, conforme disposto na Cláusula Décima Segunda.

Parágrafo Segundo: A rescisão contratual, quando motivada por qualquer dos incisos acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, podendo, inclusive, serem retidos os valores que porventura tenham a CONTRATADA a receber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE, através do(a) servidor(a) Maria Wanessa Aguiar de Oliveira, qualificado e devidamente credenciado, que assume neste ato total responsabilidade sobre a fiscalização dos serviços

Parágrafo Único: A fiscalização do CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordem e reclamações à CONTRATADA, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como, dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo Contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solicitados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam para ratificar o que ficou expressamente estabelecido entre as



partes signatárias.

Santa Luzia do Pará – PA, 27 de Setembro de 2017.

FERNANDO SOARES VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 297.897.702-78
CONTRATANTE

INSTITUTO SERVIR AMAZÔNIA ISA
CNPJ 19.030.770/0001-05
CONTRATADO(A)

PREFEITURA DE
SANTA LUZIA DO PARÁ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA